



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO Nº 81, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo Administrativo nº 19.358/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO ONLINE EM PLATAFORMA EDUCACIONAL ESPECIALIADA EM EAD, NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Educação, **Andréa Pereira de Souza**, portadora da CIRG. nº 23.749.701-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 148.341.108-77 e, de outro lado, a empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Vergueiro, 3195, Conjunto 133, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.101-300, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33 e Inscrição Estadual nº 144.873.428.117, neste ato representada por **Adriano Henrique de Almeida**, portador da CIRG nº 30.073.519-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 343.159.238-42, e por **Pedro Paulo Baleine da Silva**, portador da CIRG nº 34.829.801-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 325.160.768-51, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

**1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de treinamento online em plataforma educacional especializada em EAD, na área de tecnologia da informação, pelo período de 12 meses**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 19.358/2022, o qual, doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:

- Contratação de 18 (dezoito) licenças de acesso integral a todos os cursos disponibilizados na forma online da **CONTRATADA**, na modalidade de ensino à distância (EAD), na área de Tecnologia da Informação, no Plano Corporativo para atualização e capacitação dos servidores da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

**2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se Processo Administrativo 19.358/2022 em todos os seus termos, independentemente de transcrição. O presente contrato decorre**

PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
Dados: 2022.08.30 14:57:50 -03'00'

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Assinado de forma digital por ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Dados: 2022.08.29 09:38:41 -03'00'

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## **CONTRATO Nº 81/2022 - FLS. 2**

da **inexigibilidade de licitação** com fundamentação no caput art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

**3.1** - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

**3.2** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, perfazendo o valor global de **R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CONTRATADA**

**4.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto;

**4.2** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**;

**4.3** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do Contrato, sob pena de não o fazendo, responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

**4.3** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do Contrato;

**4.5** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**4.6** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;

**4.7** Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;

**4.8** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor a servidora municipal **Natália Dantas de Abreu**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrita no CPF sob nº 385.440.068-33, e-mail: [nataliadantas@se-pmmc.com.br](mailto:nataliadantas@se-pmmc.com.br).

**4.9** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

PEDRO PAULO Assinado de forma  
BALERINE DA digital por PEDRO  
BALERINE DA PAULO BALERINE DA  
SILVA:3251607 SILVA:32516076851  
6851 Dados: 2022.08.30  
14:58:03 -03'00'

ADRIANO Assinado de forma digital  
HENRIQUE DE por ADRIANO HENRIQUE  
ALMEIDA:343159 ALMEIDA:34315920842  
23842 Dados: 2022.08.29 20:56:45  
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2022 - FLS. 3**

4.11 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE**

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços**

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar à **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

PEDRO PAULO Assinado de forma  
BALERINE DA digital por PEDRO  
SILVA:325160 PAULO BALERINE DA  
76851 SILVA:32516075851  
14:58:18 -03'00'

Assinado de forma digital  
por ADRIANO HENRIQUE  
DE ALMEIDA:34315923842  
Data: 2022.08.29 20:57:01  
-03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2022 - FLS. 4**

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA – Prazo de Vigência e Prorrogação**

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária**

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

**02.07.01.12.368.1000.2.209.3.3.39.00 = FICHA 241**  
**Vínculo: 01.212.0000 (CRECHE 25%)**

**02.07.01.12.368.1000.2.209.3.3.39.00 = FICHA 241**  
**Vínculo: 01.213.0000 (PRÉ ESCOLA 25%)**

**02.07.01.12.368.1000.2.209.3.3.39.00 = FICHA 241**  
**Vínculo: 01.220.0000 (FUNDAMENTAL 25%)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

11.1 - Foram emitidas as Notas de Reservas nºs **11796**, no valor de **R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, **11797**, no valor de **R\$ 4.276,80 (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)** e **11798**, no valor de **R\$ 18.532,80 (dezoito mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)** às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste**

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
Data: 2022.08.30 14:58:33 -03'00'

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Assinado de forma digital por ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Data: 2022.08.29 20:51:23 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2022 - FLS. 5**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênera, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3**, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

**13.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
6851  
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
Data: 2022.08.30 14:58:48 -03'00'

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Assinado de forma digital por ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Data: 2022.08.30 14:58:48 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 81/2022 - FLS. 6**

**13.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato**

**14.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 22 de agosto de 2022**

  
**ANDRÉA PEREIRA DE SOUZA**  
Secretária Adjunta de Educação

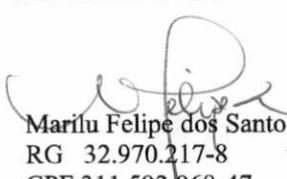
ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Assinado de forma digital por  
ADRIANO HENRIQUE DE  
ALMEIDA:34315923842  
Dados: 2022.08.29 20:52:36 -03'00'

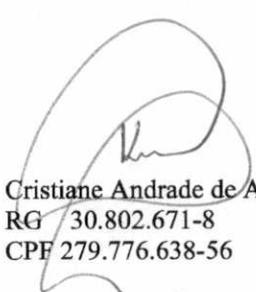
**ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
AOVS Sistemas de Informática S.A.

PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO BALERINE DA  
SILVA:32516076851  
Dados: 2022.08.29 23:21:04  
-03'00'

**PEDRO PAULO BALEINE DA SILVA**  
AOVS Sistemas de Informática S.A.

TESTEMUNHAS:

  
Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG 32.970.217-8  
CPF 311.592.968-47

  
Cristiane Andrade de Aquino  
RG 30.802.671-8  
CPF 279.776.638-56



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** AOV5 Sistemas de Informática S.A.

**CONTRATO Nº:** 81/2022

**OBJETO:** Contratação de treinamento online em plataforma educacional especializada em EAD, na área de tecnologia da informação, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PEDRO  
PAULO  
BALERINE DA  
SILVA:325160  
76851

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
PAULO BALERINE DA  
SILVA:32516076851  
Dados: 2022.08.29  
23:21:26 -03'00'

Assinado de forma digital  
por ADRIBANO HENRIQUE DE  
ALMEIDA:34319723842  
Dados: 2022.08.29  
20:58:03 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

Mogi das Cruzes, 22 de agosto de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gabriel Bastianelli

Cargo: Respondendo pelas Atribuições de Chefe de Gabinete do Prefeito

CPF: 326.247.498-37

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Andréa Pereira de Souza

Cargo: Secretária Adjunta de Educação

CPF: 148.341.108-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Adriano Henrique de Almeida

Cargo: Procurador

CPF: 343.159.238-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA:34315923842  
Dados: 2022.08.29 08:46:39 -03'00'

Nome: Pedro Paulo Baleine da Silva

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 325.160.768-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA:32516076851  
Dados: 2022.08.30 14:59:18 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natália Dantas de Abreu

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CPF: 385.440.068-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Andréa Pereira de Souza**, CPF **148.341.108-77**, atesto que na data de **29/08/2022** às **10:21:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andreasouza@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**534C9E0EB92CCDB91C067E2B6E370486CDFE53ABDB74456975C42C15B1E**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**b6f477c4-1714-4a39-8d0a-72ea5eb5d7c2**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **12/09/2022 às 12:27:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f5582b41-2a55-4e16-9440-ec499ff60189**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

